

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

Executivo

APROVADO
em: 27.08.2026

[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL – COMPIR, NO MUNICÍPIO DE
PACAJUS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS - CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

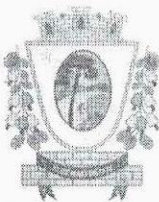
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, propositivo, deliberativo no âmbito de suas competências e de controle social das políticas de igualdade racial, em especial destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e da discriminação étnico-racial no Município de Pacajus.

Art. 2º O COMPIR tem por objetivo:

- I – Propor diretrizes para formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – Acompanhar a execução das ações setoriais, programas e projetos voltados à superação das desigualdades étnico-raciais;
- III – Contribuir para a formulação de políticas voltadas à população negra, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais;
- IV – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído;
- V – Promover articulação intersetorial entre órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI – apoiar iniciativas de prevenção, enfrentamento e combate ao racismo institucional;
- VII – Estimular ações de formação e capacitação sobre igualdade racial, direitos humanos e diversidade étnico-racial;
- VIII – Deliberar sobre matérias de sua competência e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

[Assinatura]



Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto de forma paritária por 10 (dez) conselheiros(as) titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil e segmentos étnico-raciais, observada a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

II – Representantes da Organização da Sociedade Civil (OSCs):

- a) um representante das comunidades quilombolas existentes no Município;
- b) um representante dos povos ciganos com presença ou atuação comprovada no Município;
- c) um representante da juventude negra ou de entidade, movimento ou coletivo juvenil com atuação na promoção da igualdade racial;
- d) um representante dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro;
- e) um representante de entidade, movimento, coletivo ou organização cultural com atuação comprovada na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade, movimento, coletivo, comunidade ou segmento representado.

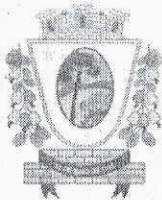
§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes do Poder Público deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre servidores que exerçam atividades relacionadas às políticas de promoção da igualdade racial, direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura ou juventude.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de assembleia pública, mediante processo eleitoral convocado por edital, e posteriormente designados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 5º A representação da sociedade civil poderá ser exercida por integrantes de entidades, associações, movimentos sociais, coletivos, povos ou comunidades, independentemente de constituição formal como pessoa jurídica, desde que comprovado o pertencimento ou a atuação no respectivo segmento e o vínculo com o Município de Pacajus.

EL



§6º Havendo mais de uma comunidade, entidade, movimento ou coletivo habilitado para a mesma representação, a escolha do titular e do suplente será realizada pelos integrantes do respectivo segmento reunidos em assembleia específica.

§7º Na representação das comunidades quilombolas, será assegurada a participação de todas as comunidades reconhecidas existentes no Município no processo de escolha, cabendo-lhes eleger conjuntamente seus representantes titular e suplente.

§8º Sempre que possível, a composição do COMPIR observará a diversidade de gênero, geração, pertencimento étnico-racial e territorialidade, sem prejuízo da representação dos segmentos estabelecidos neste artigo.

§9º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do chefe do Poder Executivo após a conclusão das indicações e do processo eleitoral, vedada a alteração do resultado da escolha da sociedade civil.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo eleitoral público, democrático e transparente, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante edital publicado no órgão oficial de divulgação do Município e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§1º O edital de convocação deverá estabelecer, no mínimo:

- I – os segmentos e as vagas objeto do processo eleitoral;
- II – os requisitos para candidatura e participação;
- III – os documentos admitidos para comprovação do pertencimento, da representatividade ou da atuação no respectivo segmento;
- IV – o cronograma de inscrições, habilitação, impugnação, recursos, assembleias e divulgação do resultado;
- V – as regras de votação por segmento;
- VI – os critérios de desempate;
- VII – a forma de escolha dos membros titulares e suplentes;
- VIII – as hipóteses de indeferimento das candidaturas;
- IX – o procedimento para apresentação e julgamento de impugnações e recursos;
- X – as medidas destinadas a garantir publicidade, acessibilidade e ampla participação social.

§2º Cada entidade, movimento, coletivo, povo ou comunidade poderá apresentar candidatura somente para o segmento com o qual possua vínculo ou atuação comprovada.



§3º A inexistência de personalidade jurídica não impedirá a participação de movimento, coletivo, povo ou comunidade, desde que sua existência, representatividade e atuação possam ser demonstradas pelos meios definidos no edital.

§4º A escolha dos representantes será realizada separadamente por segmento, cabendo aos participantes habilitados em cada assembleia eleger seus respectivos membros titular e suplente.

§5º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar ampla divulgação do processo eleitoral, especialmente junto às comunidades tradicionais, entidades, movimentos sociais, coletivos culturais e organizações atuantes na promoção da igualdade racial.

§6º Não havendo candidatura habilitada para determinado segmento, será realizado novo chamamento público específico para o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º Persistindo a ausência de candidatura após o segundo chamamento, a vaga poderá ser preenchida, excepcionalmente e durante o respectivo mandato, por representante de outro segmento étnico-racial ou de entidade, movimento, coletivo, povo ou comunidade com atuação comprovada na promoção da igualdade racial no Município, mediante assembleia pública especialmente convocada para essa finalidade.

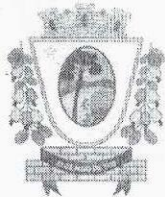
§8º O preenchimento excepcional previsto no § 7º deverá preservar a representação da sociedade civil, a paridade do Conselho e, sempre que possível, a diversidade dos grupos étnico-raciais existentes no Município.

§9º O não preenchimento temporário de uma vaga da sociedade civil não autoriza sua ocupação por representante do Poder Público.

§10. O resultado definitivo do processo eleitoral será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para a designação dos representantes eleitos.

§11. O Poder Executivo não poderá substituir, recusar ou alterar os representantes regularmente eleitos pela sociedade civil, ressalvada a existência de impedimento legal devidamente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova indicação e/ou eleição, conforme o segmento de representação, não sendo a recondução automática.



CAPÍTULO III

DA NATUREZA DA FUNÇÃO E DA MESA DIRETORA

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será considerado serviço público relevante e não será remunerado, vedada a concessão de vencimento, gratificação ou vantagem em razão exclusivamente da participação no Conselho.

§ 1º O disposto no *caput* não impede o pagamento de diárias ou o ressarcimento de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando:

I – forem indispensáveis à participação do conselheiro em atividade institucional do COMPIR realizada fora do Município;

II – houver prévia autorização da autoridade competente;

III – existir disponibilidade orçamentária e financeira; e

IV – forem observadas a legislação municipal e as normas de prestação de contas aplicáveis.

§ 2º O ressarcimento ou pagamento previsto no § 1º não possuirá natureza remuneratória nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração ou aos proventos do beneficiário.

Art. 7º O COMPIR contará com Mesa Diretora responsável pela coordenação de suas atividades administrativas e institucionais, composta por:

I – presidente; e

II – vice-presidente.

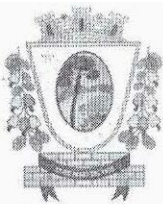
Art. 8º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por representantes de segmentos distintos, de modo que:

I – quando a Presidência for exercida por representante do Poder Público, a Vice-Presidência caberá a representante da sociedade civil; e

II – quando a Presidência for exercida por representante da sociedade civil, a Vice-Presidência caberá a representante do Poder Público.

Art. 9º Excepcionalmente, no primeiro mandato do COMPIR, a Presidência será exercida por representante do Poder Público e a Vice-Presidência por representante da sociedade civil, ambos eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros titulares.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* destina-se exclusivamente à instalação e à estruturação inicial do Conselho, não constituindo direito de precedência do Poder Público nas gestões subsequentes.



Art. 10. Nas gestões posteriores à primeira, a Presidência será exercida alternadamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, mediante eleição realizada pelo Plenário dentre os conselheiros titulares.

§1º Quando a Presidência couber a determinado segmento, a Vice-Presidência será necessariamente exercida por representante do outro segmento.

§2º A alternância será aferida em relação ao segmento que exerceu a Presidência no mandato imediatamente anterior.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada por voto aberto dos conselheiros titulares ou dos suplentes no exercício da titularidade, considerando-se eleita a chapa ou os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

§1º Em caso de empate, será realizada nova votação na mesma reunião.

§2º Persistindo o empate, a eleição será retomada em reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitida a apresentação de novas candidaturas.

§3º Os procedimentos complementares da eleição serão estabelecidos no Regimento Interno, respeitadas as regras desta Lei.

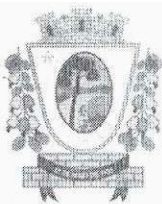
Art. 12. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral.

§1º A recondução à Mesa Diretora ficará condicionada à renovação ou recondução do mandato do conselheiro.

§2º A recondução não afastará a obrigatoriedade de alternância entre o Poder Público e a sociedade civil no exercício da Presidência.

Art. 13. Compete ao presidente:

- I – representar institucionalmente o COMPIR;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- IV – coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- V – cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- VI – assinar atas, resoluções, recomendações e demais documentos aprovados pelo Plenário;



VII – encaminhar aos órgãos competentes as deliberações, propostas e recomendações do Conselho; e

VIII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno, desde que compatíveis com esta Lei.

§1º O presidente terá direito a voto nas mesmas condições dos demais conselheiros.

§2º O presidente não terá voto de qualidade, aplicando-se às matérias empatadas o procedimento previsto nesta Lei.

Art. 14. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos;

II – suceder o presidente em caso de vacância, até a realização de nova eleição, observado o disposto nesta Lei;

III – auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições; e

IV – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, o Plenário elegerá nova Mesa Diretora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitada a alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 15. O apoio técnico, administrativo e operacional ao COMPIR será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de servidor designado pelo Poder Executivo para exercer as atividades de secretário-executivo.

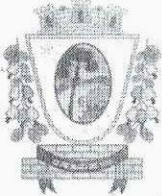
§ 1º A designação prevista no *caput* não implicará a criação de cargo, função pública ou unidade administrativa autônoma.

§ 2º A designação para o apoio executivo não produzirá direito automático à percepção de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória.

§ 3º O servidor designado deverá possuir, preferencialmente, experiência em políticas públicas, direitos humanos, participação social, gestão de conselhos ou promoção da igualdade racial.

Art. 16. Compete ao secretário-executivo:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao COMPIR;



- II – preparar, em conjunto com o presidente, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – providenciar a convocação dos conselheiros;
- IV – participar das reuniões e elaborar as respectivas atas;
- V – organizar e manter atualizados os arquivos e documentos institucionais;
- VI – registrar e acompanhar o encaminhamento das deliberações do Conselho;
- VII – promover a articulação administrativa entre o COMPIR, os órgãos públicos e a sociedade civil;
- VIII – providenciar a divulgação das pautas, atas, resoluções, recomendações e demais atos sujeitos à publicidade; e
- IX – exercer outras atividades de apoio previstas no Regimento Interno.

Art. 17. O secretário-executivo não terá direito a voto nas deliberações do COMPIR.

§ 1º Preferencialmente, a função de secretário-executivo não será exercida por membro titular ou suplente do Conselho.

§ 2º Excepcionalmente, se o servidor designado também possuir a condição de conselheiro, somente poderá votar quando estiver no exercício da titularidade, devendo ser designado outro servidor ou conselheiro para a elaboração da ata da respectiva reunião.

Art. 18. O secretário-executivo atuará em articulação com a Presidência, a Mesa Diretora, as comissões e o Plenário, sem exercer competência deliberativa ou substituir as atribuições dos conselheiros.

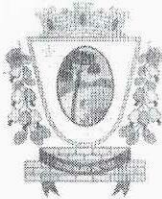
CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. O COMPIR reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou requerimento de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º A convocação deverá indicar a data, o horário, o local e a pauta da reunião, observada a antecedência estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º Em situação de urgência devidamente justificada, poderá ser realizada convocação extraordinária em prazo reduzido, na forma do Regimento Interno.



§ 3º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação dos conselheiros e o registro das deliberações.

Art. 20. O COMPIR instalará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, exigida a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se maioria absoluta a presença mínima de 6 (seis) membros quando o Conselho estiver com sua composição completa.

§ 2º O suplente será computado para fins de quórum e terá direito a voto somente quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 3º Não alcançado o quórum, a reunião poderá prosseguir exclusivamente para comunicações e debates, vedada a adoção de deliberações.

Art. 21. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, desde que observado o quórum de instalação estabelecido no art. 20.

§ 1º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova votação na mesma reunião, após reabertura da discussão.

§ 2º Persistindo o empate, a matéria será considerada não aprovada, podendo ser reapresentada em reunião posterior mediante nova fundamentação ou apresentação de elementos adicionais.

§ 3º A aprovação ou alteração do Regimento Interno dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros em exercício.

§ 4º O Regimento Interno não poderá reduzir os quóruns nem alterar as regras de composição, paridade, mandato, eleição e competência estabelecidas nesta Lei.

Art. 22. O COMPIR poderá instituir câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, para estudo, acompanhamento e elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º Poderão participar das instâncias previstas no *caput*, como convidados e sem direito a voto, especialistas, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e movimentos sociais.

CP



§ 2º A criação, a composição, a finalidade e o prazo de funcionamento de cada instância serão definidos em ato do Plenário.

CAPÍTULO VI DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do COMPIR, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a estrutura administrativa municipal.

§ 1º O apoio de que trata o *caput* compreenderá, especialmente:

- I – disponibilização de espaço adequado para a realização das reuniões;
- II – fornecimento dos materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento;
- III – apoio de servidores para as atividades administrativas;
- IV – suporte à realização das assembleias e processos de escolha da sociedade civil;
- V – manutenção e divulgação dos registros, atas, resoluções e demais atos do Conselho;
- e
- VI – apoio à participação do COMPIR em conferências e atividades institucionais, observadas a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a criação de cargos, funções gratificadas, unidades administrativas ou despesas sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

§ 3º Outros órgãos municipais poderão prestar colaboração técnica ao COMPIR em matérias relacionadas às suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 24. Ocorrerá vacância da função de conselheiro em caso de:

- I – término do mandato;
- II – renúncia;
- III – falecimento;
- IV – perda do vínculo com o órgão, entidade, movimento, coletivo, povo, comunidade ou segmento representado;
- V – substituição do representante do Poder Público pelo órgão que o indicou;
- VI – perda do mandato, na forma desta Lei; ou
- VII – ocorrência de impedimento definitivo para o exercício da função.



§ 1º Em caso de vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade pelo restante do mandato.

§ 2º Assumindo o suplente a titularidade, o órgão ou segmento representado deverá indicar ou escolher novo suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A substituição de representante da sociedade civil deverá respeitar o resultado do processo eleitoral e, inexistindo suplente apto, dependerá de novo processo de escolha do respectivo segmento.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – utilizar a função para obtenção de vantagem pessoal ou benefício indevido para si ou para terceiro;

III – praticar ato incompatível com as finalidades do COMPIR;

IV – divulgar indevidamente informação protegida por sigilo legal ou dado pessoal sensível a que tenha acesso em razão da função;

V – deixar de atender aos requisitos necessários à representação do respectivo segmento;
ou

VI – for condenado, mediante decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, por ato de discriminação racial, racismo ou conduta incompatível com as finalidades do Conselho.

§ 1º A perda do mandato dependerá de processo instaurado pelo Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

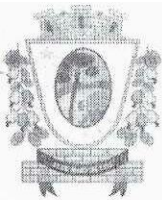
§ 2º A decisão de perda do mandato exigirá o voto favorável de dois terços dos membros em exercício, vedado o voto do conselheiro interessado.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará o procedimento, os prazos e a autoridade responsável pela instrução, sem restringir as garantias previstas neste artigo.

§ 4º A ausência será considerada justificada quando decorrente de motivo de saúde, atividade institucional, caso fortuito, força maior ou outra circunstância aceita pelo Plenário, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

eu



Art. 26. Os atos do COMPIR serão públicos e deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

§ 1º Serão divulgados, no mínimo:

- I – a composição atualizada do Conselho, com indicação dos membros titulares e suplentes e dos respectivos segmentos;
- II – o calendário anual de reuniões;
- III – as convocações e pautas;
- IV – as atas aprovadas;
- V – as resoluções, recomendações, moções e demais deliberações;
- VI – os relatórios de atividades;
- VII – os editais e resultados dos processos de escolha da sociedade civil; e
- VIII – o Regimento Interno e suas alterações.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público, ressalvadas as hipóteses em que o Plenário, mediante decisão fundamentada, reconhecer a necessidade de restrição para proteção da intimidade, da segurança, do sigilo legal ou de dados pessoais.

§ 3º A divulgação dos atos deverá observar a Lei de Acesso à Informação e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver:

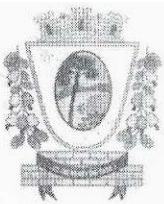
- I – denúncias de racismo ou discriminação;
- II – identificação de vítimas, denunciantes ou testemunhas;
- III – dados pessoais sensíveis; ou
- IV – informações protegidas por sigilo legal.

§ 4º A restrição de acesso a informação específica não autoriza o sigilo integral da reunião, ata ou processo quando for possível preservar os dados protegidos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O COMPIR poderá articular-se com demais conselhos municipais, com o Governo do Estado, com a União e com entidades da sociedade civil, visando ao intercâmbio de experiências e fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo, técnico e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 29. Os casos omissos de natureza regimental serão decididos pelo Plenário do COMPIR, observadas esta Lei, a legislação vigente e as competências privativas dos órgãos municipais.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal